

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 56.847.507/0001-16, com sede à Rua São Paulo, 740, JD São Domingos, na Cidade de Bálamo/SP, representada pelo Sr. José Haroldo Magalhães Lourenço, Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADA:

ALPÍNIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.926.925/0004-07, com sede à rua Antonio Candido Zei, 690, Vila Maria, na cidade de Batatais/SP, representada pelo Senhor José Carlos Dutra, portador da cédula de identidade RG: 6.521.245 - SSP/SP e do CPF nº 523.082.438-72, sócio.

LICITAÇÃO:

Processo n.º 02/18 - Pregão Presencial n.º 01/2018

Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Processo nº 02/18, sua homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo passeio, ano 2018, destinado à Câmara Municipal de Bálamo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 69.500,00 (Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da data da entrega, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da Câmara Municipal de Bálamo.

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, conforme garantia mínima prevista no descritivo do Anexo I do Edital, expirando automaticamente após vencido este prazo, independente de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº 01/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- II - Fazer a entrega no endereço da solicitação da Câmara Municipal sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;
- III - Substituir se apresentarem irregularidades, quando da conferência, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- IV - Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição, não interromperá a multa por atraso;
- V - Deverão se adequar as seguintes disposições:
 - a) Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados;
 - b) Deverão ser de ótima qualidade, em perfeito estado e com prazo de garantia a contar da data do seu recebimento definitivo;
 - c) Não serão aceitos os que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2018, durante a execução do contrato.
- VII - Entregar o veículo com insulfilm instalado dentro das normais legais, conforme acordado na Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial nº. 01/2018, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda;
- II - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- III - Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- IV - Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista a orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter o preço do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

- I - Por ato unilateral e formal da Câmara Municipal, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 10 (dias) dias de antecedência;
- III - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

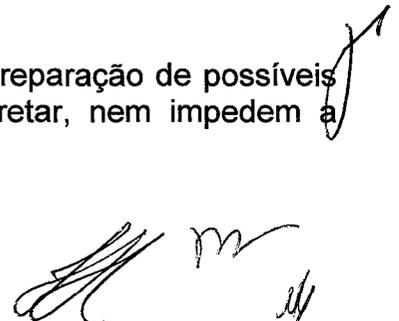
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666 e legislação complementar.

- I - Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III - Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá ao previsto no Ato Convocatório.

As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Balsamo (SP), 01 de Novembro de 2018.



José Haroldo Magalhães Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Bálamo
Contratante

José Carlos Dutra
Sócio da empresa Alpínia Veículos e Peças Ltda
Contratada

Testemunhas:



Elton Marangoni Rodrigues de Assis
RG: 26.847.635-4



Moacir Affonso Junior
RG: 34.973.556-6